



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 496/00, DE 14 DE JUNHO DE 2.000

EMENTA: *“Determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Município de Barreiras, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º - Os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Município de Barreiras deverão manter no local, às suas expensas, posto de atendimento médico, incluindo no mínimo uma ambulância.

Parágrafo único – Entende-se como eventos, pra efeito desta lei, a realização de “shows”, espetáculos esportivos ou culturais e artísticos, realizados em quaisquer locais, ao ar livre ou não com o público estimado em igual ou superior a mil (1.000) pessoas.

Art. 2º - A fiscalização desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Art. 3º - A não observância do disposto no artigo 1º acarretará multa de 2.000 UFIR's, dobrando-se a cada reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA
Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário

.